

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.159, DE 2023

Exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

### EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se à Medida Provisória nº 1.159/2023, onde couberem, as seguintes alterações:

**“Art.** A Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. Estão as Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e Bonfim – ALCB e as demais ALC instaladas na Região Norte do país sob a administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa, que deverá promover e coordenar suas implantações, sendo, inclusive, aplicada, no que couber, às Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e Bonfim – ALCB e nas demais Áreas de Livre Comércio da região norte, a legislação pertinente à Zona Franca de Manaus, com suas alterações e respectivas disposições regulamentares.

**Art.** A Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º. A venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, efetuada por empresas estabelecidas fora das Áreas de Livre Comércio de Boa Vista - ALCBV e de Bonfim – ALCB e das demais Áreas de Livre Comércio estabelecidas na Região Norte do Brasil, de que trata a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, para empresas ali estabelecidas fica equiparada à exportação.”



## JUSTIFICAÇÃO

As Áreas de Livre Comércio (ALCs) foram criadas para promover o desenvolvimento das cidades de fronteiras internacionais localizadas na Amazônia Ocidental e em Macapá e Santana, com o intuito de integrá-las ao restante do País, oferecendo benefícios fiscais semelhantes aos da Zona Franca de Manaus no aspecto comercial, como incentivos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS). Os objetivos principais das ALCs são a melhoria na fiscalização de entrada e saída de mercadorias, o fortalecimento do setor comercial, a abertura de novas empresas e a geração de empregos.

Nas Áreas de Livre Comércio, boas opções de negócios se dão a partir de investimentos em matéria-prima local utilizando-se de incentivos fiscais semelhantes aos da Zona Franca de Manaus ou até mesmo da instalação de comércios atacadistas de produtos importados para atender às necessidades das populações locais e adjacentes.

Atualmente, as Áreas de Livre Comércio contempladas no perímetro do modelo Zona Franca de Manaus são as seguintes: Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima; Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia; Brasiléia, com extensão a Epitaciolândia, e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre; Tabatinga, no Estado do Amazonas; e Macapá e Santana, no Estado do Amapá.

Assim, a emenda proposta busca evitar a cobrança de Pis/Cofins em todas as Áreas de Livre Comércio – ALC estabelecidas na Região Norte do Brasil para o comércio dentro da própria ALC, tal qual ocorre na zona franca de Manaus.

Por essa razão, considerando que a alteração é essencial para o desenvolvimento e a integração da região Norte ao restante do país, tem-se por justa e necessária a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2023.

Deputado Dorinaldo Malafaia

PDT/AP

